

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte/Conselho Escolar Otoniel da Cunha, Col. Est. Otoniel da Cunha código 52061639, rescinde o Contrato nº002/2018.

PROCESSO nº: 20180000604935552061639/2018.

UNIDADE ESCOLAR: Col. Est. Otoniel da Cunha

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Com fulcro no Art. 79. Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Mara Lúcia Ribeiro Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Mara Lúcia R. dos Santos
PRESIDENTE
CONSELHO ESCOLAR Otoniel da Cunha

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2018.0000.604.9355.52061639/2018

1º Semestre de 2019.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 002/2018**, celebrado entre o
Conselho Escolar Otoniel da Cunha e a Comercial
Jota Magalhães, para os fins que especifica, sob as
condições a seguir descritas:

O **CONSELHO ESCOLAR Otoniel da Cunha**, CNPJ: 00.658.660-0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Escolar, o (a) Senhor (a), **Mara Lúcia Ribeiro dos Santos** brasileiro (a), casado (a), cargo, Portaria nº, CPF nº 855.004.021-53, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Comercial Jota Magalhães sediada em RLBV, n.1000, Qd. 6, Lt. 0, Vila Paraiso, Pontalina – GO** inscrita no CNPJ nº **27.949.012/0001-13**, neste ato representada por **Jose Soares de Magalhães Júnior**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 6054977 SSP/GO, inscrita no CPF nº 054.388.321-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, a presente **RESCISÃO DE CONTRATO AO EDITAL Nº 002/2018/MODALIDADE**, Processo nº 201800006049355, firma o presente termo de rescisão unilateral ao Contrato nº 002/2018, sob as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 002/2018, para compra de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Dos Motivos – A rescisão contratual está pautada na Portaria n. 2211/2018-GAB-SEDUCE e Memorando n. 04/2019-GEARE (Gerência de Avaliação da Rede Escolar) no que tange o Reordenamento de unidades escolares, quais sejam:

Recolhimento do Patrimônio das unidades relacionadas no anexo;

A não realização de modulações nas unidades relacionadas no anexo.

Parágrafo Segundo - Da Forma de Rescisão – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima do instrumento contratual, fundada no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROFESSOR JAMIL/CRECE - PIRACANJUBA GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

Assim, assinam o presente o Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CONSELHO ESCOLAR OTONIEL DA CUNHA, em Professor Jamil 13 de Março de 2019.

Pela Contratante:

Mara Lúcia Ribeiro Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Mara Lúcia R. dos Santos

PRESIDENTE

CONSELHO ESCOLAR OTONIEL DA CUNHA

Pela Contratada:

Leizmaris de Magalhães Farias
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Ducimar Cristina P. Leite*
CPF: 939727491-72

2. *Renelma A. da Silva*
CPF: 764147281-84

SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE A
CARTA CONVITE 002/2018

Aos 13 dias do mês de março de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se no C. E. Otoniel da Cunha, localizada na Rua Dr Vasco dos Reis Gonçalves, N. 178, Setor Central – Professor Jamil, a Comissão de Licitação do Conselho Escolar Otoniel da Cunha, constituída pela Portaria nº 3063/2018, de 11 de maio de 2017, para na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores, proceder rescisão contratual do vencedor do processo licitatórios do convite nº 002/2018, objeto do Processo nº 2018.0000.604.9355.52061639/2018, oriundo da FONTE FNDE e TE, destinado a rescisão contratual e contratação de empresas de gêneros alimentícios para fornecimento de alimento do programa Alimentação Escolar. Estão presentes os fornecedores das respectivas empresas: Comercial Jota Magalhães CNPJ n.: 27.949.012/0001-13 e Nutricional Comercio de Alimentos EIRELE-ME CNPJ n.: 19.494.332/0001-06. Manifestaram interesse em desistir e por consequencia rescindir o contrato da empresa: Comercial Jota Magalhães CNPJ n.: 27.949.012/0001-13, primeira colocada no certame de licitação realizado em 07/12/2018, vencedora do Lote 02 no valor de R\$ 5.699,50 (cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme ata, e termo de homologação em anexo, por interesse da própria, sendo assim concede à empresa Nutricional Comercio de Alimentos EIRELE-ME CNPJ n.: 19.494.332/0001-06, segunda colocada no referido certame, o direito em assumir a venda dos itens neste Lote especificados, tendo este aceito. Pelo critério de julgamento de Menor Preço por Lote e as demais condições descritas no item 07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, constante do Edital, decide por unanimidade de seus

ALLEGIO ESTAR

membros, julgar e, de consequência sugerir a adjudicação do objeto licitado à empresa: Nutricional Comercio de Alimentos EIRELE-ME CNPJ n.: 19.494.332/0001-06 a qual assume a venda para contratação dos itens referidos no Lote 02 no valor no valor de R\$ 5.699,50 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Esta Comissão esclarece ainda que desde já, as empresas estão intimadas quanto ao RESULTADO do julgamento das propostas. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão e Licitantes presentes.

PRESIDENTE: Mara Lúcia Ribeiro Santos
Mara Lúcia R. dos Santos Mara Lúcia R. dos Santos
PRESIDENTE PRESIDENTE

CONSELHO ESCOLAR OTONIEL DA CUNHA

1º MEMBRO: Samantha Silveira Gomes Silva 2º MEMBRO: Lucelena A. de Silva

(Assinatura das Empresas):

Leonardo R. Cardoso, José Soares de Magalhães Júnior

[Handwritten mark]



SEDUCE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2018 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte/Conselho Escolar OTONIEL DA CUNHA e a empresa RENATA MARCIA DA SILVA SOUZA – LANCHONETE MANÁ. **CNPJ nº: 27.144.433/0001-77, PROCESSO nº: 201800006049355.** **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 4.633.50 (Quatro mil e seiscentos trinta três reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2018. **PARTÍCIPIES:** Conselho Escolar OTONIEL DA CUNHA e RENATA MARCIA DA SILVA SOUZA – LANCHONETE MANÁ.

Mara Lúcia Ribeiro dos Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Mara Lúcia R. dos Santos
PRESIDENTE
CONSELHO ESCOLAR OTONIEL DA CUNHA



ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

Contrato n.º 002/2018 que celebra o Conselho Escolar (Otoniel da Cunha) por meio do Colégio Estadual Otoniel da Cunha e a EMPRESA NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS FIRELLI-ME para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas

O CONSELHO ESCOLAR OTONIEL DA CUNHA CNPJ Nº 00.658.660/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela (a) Presidente Mara Lucia Ribeiro dos Santos brasileira, casada residente e domiciliada neste Rua Alvaro Mendonça Ribeiro QD 15 LT 07 Centro - Professor Jamil GO, inscrita no RG sob o nº 32.146-40-2820900 SSP-GO e no CPF sob o nº 855.004.021-53 doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS FIRELLI-ME pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) JUCEG, sediada em Goiânia-GO na Rua U QD 27 LT 13 Setor: União inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.494.332/0001-06 Inscrição Estadual nº 106222139 doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei Federal 11.326/06 e alterações O Contrato nº 002/2018, conforme Edital Convite nº 002/2018 do Conselho Escolar Otoniel da Cunha Processo n.º 2018.00006049355, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar para atender ao Conselho Escolar Otoniel da Cunha, no município de Professor Jamil-GO, conforme Edital e Anexos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

1.2 Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

1.3 A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados

1.4 A Unidade Escolar representada pelo Conselho Escolar reserva-se ao direito de recusar todo ou qualquer produto que não atenda as especificações constantes neste edital e na legislação pertinente

1.5 O Conselho Escolar poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente

1.6 As verduras e legumes deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as exigências do Anexo I - Termo de Referência

1.7 Não serão aceitos produtos podres, danificados ou com prazo de validade vencido

1.8 Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento deverão estar embalados e rotulados;

1.9 A rotulagem dos produtos, inclusive a nutricional, deverá seguir a legislação específica em vigor

1.10 Não serão aceitas embalagens amassadas, ecrachadas, com vazamentos, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto



Secretaria
de Estado da
Educação



Na ato de recebimento dos produtos somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

1.1. Em caso de não conformidade, entre o produto entregue e o cotado, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato providenciar a reposição dos produtos na quantidade referente ao lote reprovado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 DA CONTRATANTE:

2.1.1. Compete ao Conselho Escolar,

2.1.2. Acompanhar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo aos responsáveis da Unidade Escolar designados pela CONTRATANTE, receber, conferir e atestar os produtos objeto da licitação.

2.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira.

2.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

2.1.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.

2.1.6. Comunicar às CONTRATADAS irregularidades observadas na execução do fornecimento dos produtos contratados.

2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, após autorização específica do Gestor do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinado pela contratante primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Edital Convite nº 002/2018 e seus anexos.

2.2.2. Providenciar a imediata substituição do fornecimento fora das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas de impressão.

2.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso a participação no certame se dê através de matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

2.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento e suas partes integrantes.

2.2.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE, de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

2.2.6. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 002/2018.

2.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.2.8. É obrigação da contratada do certame acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes à Unidade Escolar, independente de notificação.

2.2.9. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do contrato.



- 2.7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.
- 2.7.12. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.7.13. São expressamente vedadas as subcontratações total e parcial do objeto deste Edital, ficando a contratada obrigada, perante o Conselho Escolar Otoniel da Cunha, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes da Carta Convite nº002/2018.
- 2.7.14. Emitir Notas Fiscais com a discriminação completa do objeto.
- 2.7.15. Reportar imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para a o CONSELHO ESCOLAR, a partir do recebimento da notificação.
- 2.7.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pelos produtos entregues a contratada receberá da CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 7.745,50 (Sete mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3 deste instrumento. Caso a fatura apresentada não esteja integralmente instruída, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será reiniciado a partir de sua reapresentação.
3. O pagamento será efetuado por Transferência Bancária ou por Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, designado pelo Conselho Escolar, contendo o número do processo, a descrição individualizada dos itens com os seus valores unitário e total, **bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal devidamente atualizadas, inclusive a do município onde os produtos serão fornecidos, de acordo com a determinação legal.**
4. No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos, com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.
5. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.
6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se dos índices do INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico fixado pelo Governo Federal, que regula a variação dos produtos, no período.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes têm seu valor estimado em R\$ 7.745,50 (Sete mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).
- 4.2. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:
 - Dotação Orçamentária 2019 2202 12 368 1019 2091 03 109 - FNDE
 - 2019 2350 12 368 1019 2091 03 240 - TE



- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40
- Fonte de Recurso: 109 - FNDE
- Fonte de Recurso: 240 - TE

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

5.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e sua situação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo concedido para o fornecimento total do objeto será conforme estabelecido no Anexo I - Termos de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente antes do prazo estabelecido pela Administração, caracterize o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

6.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da licitação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

6.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

6.2.3 - 0,17% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2.4 - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

6.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

6.4 - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte devidamente justificado.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAD/COR, e no caso de suspensão de licitar a contratante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo



- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40
- Fonte de Recurso: 109 - FNDE
- Fonte de Recurso: 240 - TE

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

5.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo concedido para o fornecimento total do objeto será conforme estabelecido no Anexo I - Termos de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

6.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

6.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

6.2.3 - 1,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2.4 - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

6.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

6.4 - Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte devidamente justificado.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a fonte deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo



processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o direito à ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 17 do referido Diploma Legal;

7.1.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

7.1.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.4 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1 - O Conselho Escolar indicará um gestor e uma comissão, conforme o caso de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado nos casos e formas previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato é decorrente da modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2018, conforme Edital constante às fls. XXXXX do Processo nº 201800000049356.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de PIRACANJUBA - do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

12.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei Federal nº 11.326/06 e alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



Secretaria do Estado de Educação



Em por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas

Conselho Escolar Otoniel da Cunha, em Professor Jamil - GO aos 13 dias do mês de Dezembro de 2019.

[Handwritten signature]

Mara Lúcia Ribeiro dos Santos

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kaucemar Cristina P. Leite
RG nº: 3785928 2ª Via
CPF nº: 934727491-72

Nome: Paucelena Alves de Silva
RG nº: 1.350.263
CPF nº: 764147281-87